



000036

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU
PODER LEGISLATIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 06/2021

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Gararu, instituída pela Portaria nº 05/2021, de 04 de janeiro de 2021, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de empresa especializada para uso do sistema Software de Gestão Pública, Módulos: Contabilidade Pública, Transparência LC 131, Gestão de RH, Gestão de Conta Cheque e Ficha Financeira, Folha de Pagamento, Bens Patrimoniais e Materiais e Almoxarifado para esta Câmara Municipal.

Sabe-se que esta Câmara Municipal de Gararu, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime porque utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou, principalmente, possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso!). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A Legislação infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se deflue do *caput* do artigo 25, que é vedada a deflagração do Processo, porquanto lhe falta o requisito essencial à sua procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a Licitação seria uma burla.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25, *caput*, determina que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Analisando-se, agora, o requisito exigido para se configurar a inexigibilidade nesses moldes, qual seja a inviabilidade, vê-se que o objeto que se pretende contratar – contratação de empresa especializada para uso do sistema - Software de Gestão Pública, Módulos: Contabilidade Pública,



000037

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU
PODER LEGISLATIVO

Transparência LC 131, Gestão de RH, Gestão de Conta Cheque e Ficha Financeira, Folha de Pagamento, Bens Patrimoniais e Materiais e Almoxarifado.

O uso de software sistema Software de Gestão Pública, contratação de empresa especializada para uso do sistema Software de Gestão Pública, Módulos: Contabilidade Pública, Transparência LC 131, Gestão de RH, Gestão de Conta Cheque e Ficha Financeira, Folha de Pagamento, Bens Patrimoniais e Materiais e Almoxarifado é exclusividade, pois trabalha um sistema de gestão e precisa ser implantado nesta Câmara através do fornecimento da licença de uso para o mesmo; o trabalho prevê a utilização de diagramas, relatórios, gráficos, planilhas, sistematização de informações com a atualização sobre dados, rotina de consolidação de informações, integração com fontes de dados heterogêneas e demais funcionalidades disponibilizadas somente por meio da automação de sistemas de informação especialistas e específicos para as respectivas áreas, integradas à área administrativa.

É imperioso ressaltar que a criação e a implantação de todo objeto em análise é de exclusividade da empresa citada abaixo e proporcionará excelência no atendimento dando celeridade, eficiência e qualidade nos trabalhos desenvolvidos por esta Câmara.

Ante ao exposto, culmina a inviabilidade de competição, o que caracteriza e autoriza a utilização do instituto da inexigibilidade de licitação, posto que a concorrência é inviável face à exclusividade da Empresa na prestação desse serviço para o fornecimento desses sistemas de caráter personalíssimo e à incapacidade de comparação objetiva.

Assim, vencido o requisito necessário para uma contratação direta nos moldes do art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da empresa DATAGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME. Não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, no dispositivo enumerado na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta, além de ser a detentora da criação e licenciamento dos programas.

ma 1



000038

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU
PODER LEGISLATIVO

2 - Justificativa do preço – Os preços apresentados pela empresa DATAGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME. Estão estabelecidos de acordo com os preços praticados pela mesma no mercado. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem adquiridos encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os padrões de mercado estabelecidos e praticados no âmbito comercial pelas empresas de software, além do que, convém ressaltar, preços justos e dentro de parâmetros aceitáveis.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global estimado de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para o exercício 2022, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UO: 10100- Câmara Municipal de Gararu
- Ação: 01.031.0008.2001- Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - P. Jurídica
- Fonte de Recursos: 15000000

Por fim, não finalmente, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a necessidade precípua do Poder Público em atender a legislação, cumprir com os prazos legais e manter, no Órgão Público Municipal, a organização, padronização e integração dos procedimentos de todos os setores, e a importância e a obrigatoriedade da contratação dos aludidos serviços, já que ficou comprovado que, somente através de sistemas informatizados específicos, o volume de dados, a precisão, a frequência e a qualidade das informações exigidas pela legislação poderão ser obtidas;

Considerando que a DATAGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME. é a empresa que oferece uma solução completa e integrada de sistemas informatizados para a Administração Pública Municipal, observadas, neste caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas pela mesma;

Considerando que os sistemas e serviços oferecidos pela DATAGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME. representam uma alternativa pertinente, pois, já foram testados e utilizados com sucesso comprovado, não só por este Órgão Público Municipal, mas, por muitos outros. Portanto, sua contratação no uso dos sistemas e serviços demonstra eficiência por parte desta Câmara Municipal;



000039

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU
PODER LEGISLATIVO

Considerando que a DATAGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME. é a detentora dos programas e que possui equipe capacitada e infraestrutura completa para o atendimento dos servidores;

Finalmente, porém não menos importante, diante de todas as razões acima expostas, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da Proponente – DATAGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME.– sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gararu, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

Gararu/SE, 29 de dezembro de 2021.

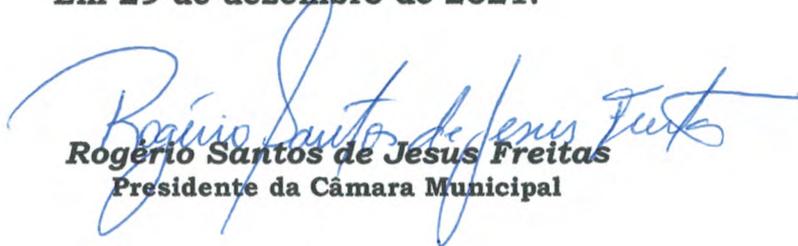

Alderlan Martins Santos
Presidente da CPL


Wilson Belarmino dos Santos
Secretário da CPL


Thais Santos Nascimento
Membro

RATIFICO!

Em 29 de dezembro de 2021.


Rogério Santos de Jesus Freitas
Presidente da Câmara Municipal